



Ano VI - nº 1534 - complementar

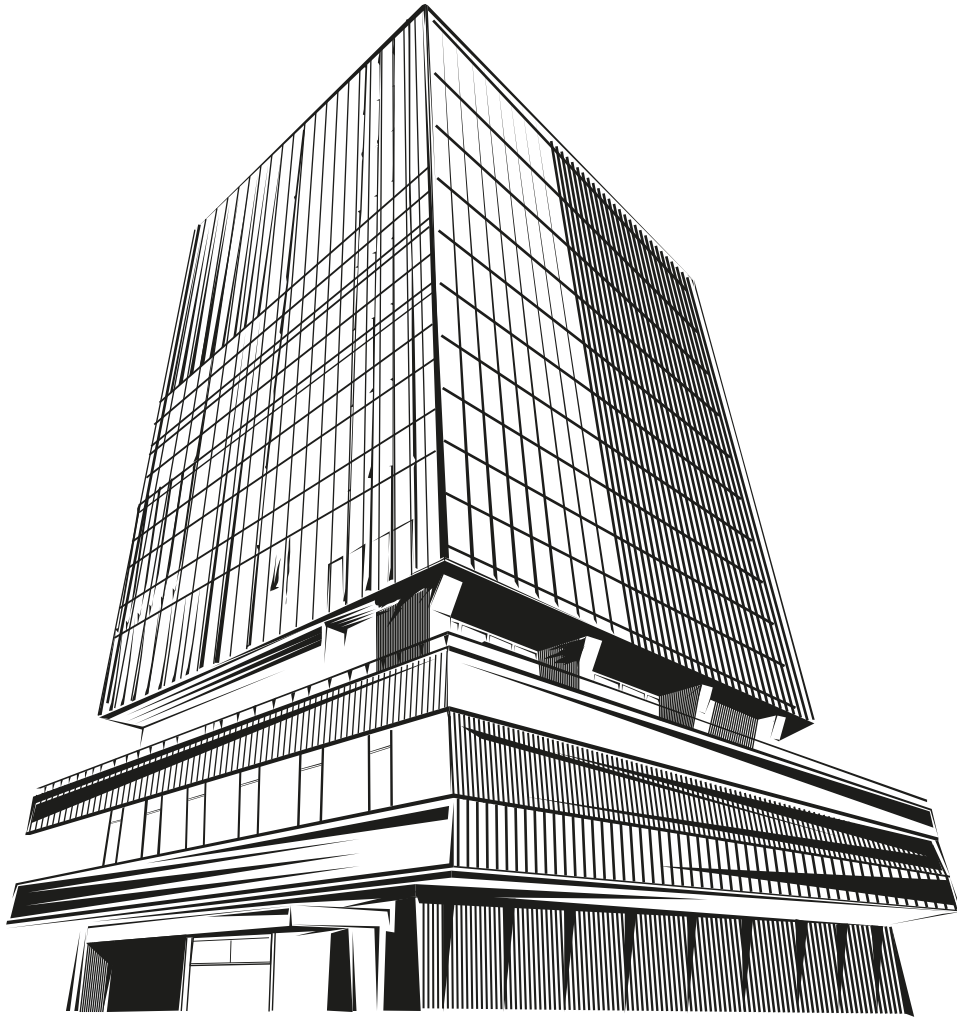
Disponibilização - 16 de março de 2020

Publicação - 17 de março de 2020

DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Diário Eletrônico Defensoria Pública do Estado

Defensor Público-Geral: Cristiano Vieira Heerd



## SUMÁRIO

Gabinete do Defensor Público-Geral.....02

**DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL**  
Rua Sete de Setembro, 666 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS  
[www.defensoria.rs.def.br](http://www.defensoria.rs.def.br)

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2020

**Estabelece o exercício laboral em regime especial no âmbito da Defensoria Pública do Estado como medida temporária de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e revoga a Ordem de Serviço nº 05/2020.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no §2º do artigo 134 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços da Defensoria Pública do Estado e de reduzir as possibilidades de transmissão do coronavírus causador do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a quantidade de casos confirmados de infecção do COVID-19 no Brasil, número que tem subido exponencialmente, e a necessidade de adoção de medidas ainda mais restritivas a fim de preservar a saúde não apenas da população em geral, mas dos próprios agentes e servidores públicos;

**DETERMINA:**

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**Art. 1º** Fica estabelecido, no período de 30 (trinta) dias, o exercício laboral em regime especial como medida temporária de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O período previsto no *caput* poderá ser alterado por ato do Defensor Público-Geral do Estado.

**Art. 2º** Na vigência do regime laboral especial:

I – ficam suspensos todos os atendimentos presenciais, excetuando-se os casos urgentes, assim considerados os com risco à vida, à saúde ou à liberdade ou que possam implicar em perecimento de direito;

II – o horário de expediente fica estipulado das 12 às 19 horas, ininterruptamente, à exceção das Defensorias Públicas onde houver regime de plantão permanente, e das Diretorias Administrativas, que poderão dispor, internamente, de forma diversa;

III – fica vedada a realização de inspeções, visitas, atendimentos presenciais, audiências em processos administrativos disciplinares, reuniões e palestras em locais com grande aglomeração de pessoas e sem ventilação adequada, tais como ambientes prisionais e de internação socioeducativa, ressalvada a necessidade de atuação em casos urgentes e com risco de perecimento de direito;

IV – nos locais onde houver plantão permanente nas Delegacias de Polícia e no Departamento Estadual da Criança e do Adolescente, os atendimentos presenciais ficam restritos aos casos em que haja evidência de violência ao assistido ou que denotem a necessidade de averiguação pelo Defensor Público;

V – os atendimentos indispensáveis (situação de urgência) deverão, sempre que possível, ser promovidos ao público via telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, evitando-se o contato pessoal e a aglomeração de pessoas;

VI – os atendimentos não urgentes agendados para o período deverão ser reagendados, preferencialmente por meio do serviço de SMS ou por contato telefônico devidamente registrado no Portal da Defensoria;

VII – os Defensores Públicos Diretores Regionais e os Diretores Administrativos deverão organizar escala de trabalho diária entre os servidores e estagiários, de forma a manter a presença de ao menos 40% (quarenta por cento) do quadro de

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

peçoal, ficando os demais à disposição da chefia durante o horário de expediente para a realização de atividades remotas;

VIII – os Defensores Públicos ficam autorizados a realizar trabalho remoto, permanecendo de sobreaviso durante o horário de expediente, devendo comparecer aos atos judiciais e administrativos dos quais intimados e que forem mantidos;

IX – nas Defensorias Públicas Regionais que contarem com 5 (cinco) órgãos de atuação ou mais e nas Defensorias Públicas onde houver regime de plantão permanente, deverá haver a presença de ao menos um Defensor Público na sede da Defensoria no horário de expediente.

§ 1º No período do artigo 1º, os servidores e estagiários ficam liberados do registro do ponto, cabendo à chefia imediata realizar posteriormente o ateste da efetividade do período.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos VII e VIII, terão preferência em realizar o trabalho remoto as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, as gestantes, as pessoas com doenças cardíacas, pulmonares ou imunodeprimidas ou pessoas com doenças crônicas cuja suscetibilidade ao COVID-19 seja comprovada por atestado médico.

§ 3º Quando o desempenho do trabalho remoto exigir o uso de sistemas acessíveis apenas mediante o uso da rede interna da Defensoria Pública, poderá ser solicitada via CSI ou ramal 9340 a instalação de VPN (*Virtual Private Network*) no computador pessoal do servidor, que será concedida conforme disponibilidade.

**Art. 3º** No período estipulado no artigo 1º, todas as sedes da Defensoria Pública permanecerão fechadas ao público, realizando-se os atendimentos de urgência mediante prévio agendamento telefônico.

§ 1º Em Porto Alegre, os agendamentos telefônicos de situações urgentes serão realizados pelo (51) 3225-0777, das 12 às 19 horas.

§ 2º No interior do Estado, os agendamentos telefônicos de situações urgentes, das 12 às 19 horas, serão realizados através de listagem disponibilizada no sítio institucional da Defensoria Pública.

§ 3º Fica autorizado o recebimento de chamadas telefônicas a cobrar.

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 4º Os Diretores Regionais deverão promover a publicização do número telefônico para agendamento nas suas respectivas sedes de atuação, com afixação de cartazes em lugares de fácil visibilidade aos assistidos.

**Art. 4º** Os membros, servidores, estagiários e colaboradores voluntários que regressarem de viagem do exterior, deverão afastar-se preventivamente do trabalho pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar do dia do regresso para o país, independentemente de apresentar sintomas virais.

§ 1º O afastamento previsto no *caput* equiparar-se-á, para todos os fins, à licença para tratamento de saúde, conquanto remetido eletronicamente à Diretoria de Recursos Humanos fotocópia do passaporte, passagem aérea ou outro documento hábil a comprovação do deslocamento ou estadia no país de risco.

§ 2º No período de afastamento referido no *caput*, havendo viabilidade, poderá ser solicitada a realização de trabalho remoto no caso do profissional não apresentar sintomas virais.

§ 3º Havendo a presença de qualquer dos sintomas virais, o fato deverá ser comunicado à Unidade de Saúde e Bem Estar (USBE) por meio do número telefônico (51) 3204-0845 ou e-mail [usbe@defensoria.rs.def.br](mailto:usbe@defensoria.rs.def.br).

§ 4º Decorrido o prazo do *caput* sem a presença de sintomas virais, o profissional deverá retornar às suas atividades.

**Art. 5º** Os membros, servidores, estagiários e colaboradores voluntários em atividade deverão seguir atentamente as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, tais como:

I – antes ou depois de cada atendimento, lavar as mãos até a altura do pulso com água, sabão, detergente, ou usar álcool gel, por pelo menos 20 (vinte) segundos, e instruir as pessoas atendidas a fazerem o mesmo;

II – evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas;

III – mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

IV – ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca;

V – utilizar lenço descartável para a higiene nasal;

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

VI – evitar o contato ou a proximidade de pessoas que apresentem sintomas gripais.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atendimento presencial indispensável, verificando-se que eventual assistido apresente algum dos sintomas gripais, deverá ser-lhe oferecido o uso de máscara de proteção.

**Art. 6º** Qualquer membro, servidor, estagiário ou colaborador voluntário que apresentar algum dos sintomas gripais (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais e febre) passa a ser considerado um caso suspeito do COVID-19.

Parágrafo único. No caso do *caput*, o fato deverá ser comunicado à chefia imediata e à Unidade de Saúde e Bem Estar (USBE) por meio do número telefônico (51) 3204-0845 ou e-mail [usbe@defensoria.rs.def.br](mailto:usbe@defensoria.rs.def.br), devendo o profissional aguardar eventual orientação em ambiente domiciliar.

**Art. 7º** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas gripais, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 8º** No período do artigo 1º, ficam suspensos os eventos institucionais que implicariam a reunião de grande número de pessoas, ressalvados os eventos indispensáveis à continuidade dos serviços.

**Art. 9º** Divulgar-se-á nos canais de comunicação oficiais da Instituição orientação à população assistida para que busque atendimento dos órgãos de atuação apenas nos casos de urgência, através dos números telefônicos informados no sítio institucional.

**Art. 10.** A presente ordem de serviço aplica-se, no que couber, a todos os Órgãos da Administração e Órgãos Assessores da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 11.** Os casos omissos e as questões interpretativas serão resolvidas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Disponibilização - 16 de março de 2020

Publicação - 17 de março de 2020

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**Art. 12.** Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Ordem de Serviço nº 05/2020.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 16 de março de 2020.

**CRISTIANO VIEIRA HEERDT**  
**Defensor Público-Geral**  
**do Estado**